



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 245/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de junho de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	947/2020
Folha:	002
Assinatura	

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2568 de 04 de junho de 2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2364/2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	947/2020
Folha:	903
Assinatura	

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

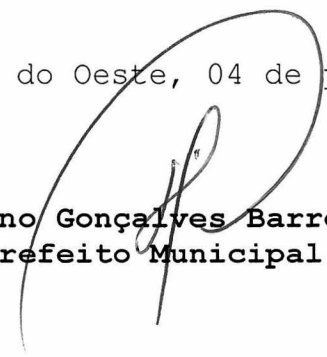
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2568 de 04.06.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 350.165,00** (Trezentos e cinquenta mil, cento e sessenta e cinco reais), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, onde possa concluir despesas relacionada a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Segue anexo Memo. n° 637/SEMSAU/2020 de 03.06.2020, Memo. n° 624/SEMSAU/2020, Memo. n° 23/SEMECE/2020, parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 04 de junho de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício:2020

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 947/2020
Folha: 004
Assinatura

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2568, DE 04 DE JUNHO DE 2020

Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 350.165,00 distribuídos as seguintes dotações:

020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

174	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	350.165,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 102
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

020500 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

82	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-35.440,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 101
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 033	RECURSOS TESOIRO	
121	12.361.1001.2185.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-159.725,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 101
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	012 008	RECURSOS PRÓPRIOS - EDUCAÇÃO	

021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

327	04.122.0001.2177.0000	Manutenção e Funcionamento do Turismo	-120.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
328	04.122.0001.2177.0000	Manutenção e Funcionamento do Turismo	-15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
330	04.122.0001.2177.0000	Manutenção e Funcionamento do Turismo	-20.000,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste - RO, 04 de junho de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº. 637/ SEMSAU/2020

Da: SEMSAU

Para: CONTABILIDADE

Data: 03 junho de 2020.

Assunto: Solicitação de orçamento

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	947/2020
Folha:	05
Assinatura	

Prezada Senhora,

Considerando a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus. Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus COVID-19, em que estão elencadas as responsabilidades sanitárias do ente Municipal, assim como também o elenco insumos e outros itens de suporte às condições básicas de higiene e desinfecção, necessários para assistência aos trabalhadores em saúde e à população em geral, que se prepara para um período de grandes transformações e consequências ainda incalculáveis em todos os setores da sociedade, especialmente a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município pelo abastecimento de itens de primeiras necessidades para uso no âmbito do Hospital Municipal e demais unidades de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, de forma a garantir a segurança do profissional de saúde, especialmente pela situação de emergência nacional em saúde pública, bem como garantir um tratamento estratégico para contenção do COVID-19, conforme as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, como medidas de prevenção de cuidados e assepsia em geral, e por fim, a necessidade de disponibilizar os equipamentos de proteção individual, profissionais dos serviços públicos de saúde e outros afins em geral, assim como também outros itens tais como; material médio hospitalar, medicamentos.

Sendo assim solicitamos que seja disponibilizado orçamento para que a Secretaria Municipal de Saúde possa concluir despesas relacionada a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Segue em anexo memorando nº.023/SEMECE/20 detalhando função programática, ficha, elemento de despesa e fonte de recurso que terão orçamento remanejado.

O recurso deverá ser alocado na seguinte programação:

Programação: 10.301.0001.2033.0000.

Elemento: 3.3.90.30.00

Ficha: 174

Valor: 350.165,00.

Sendo o que tínhamos a solicitar, contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente,

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Nº. 624 / SEMSAU/2020

Da: SEMSAU

Para: SEMECE

Data: 02 junho de 2020.

Assunto: Solicitação de orçamento

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	197/2020
Folha:	06
Assinatura	

Prezada Senhora,

Considerando a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana da doença pelo Coronavírus. Considerando o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus COVID-19, em que estão elencadas as responsabilidades sanitárias do ente Municipal, assim como também o elenco insumos e outros itens de suporte às condições básicas de higiene e desinfecção, necessários para assistência aos trabalhadores em saúde e à população em geral, que se prepara para um período de grandes transformações e consequências ainda incalculáveis em todos os setores da sociedade, especialmente a saúde pública;

Considerando a responsabilidade do Município pelo abastecimento de itens de primeiras necessidades para uso no âmbito do Hospital Municipal e demais unidades de saúde que integram o Sistema Municipal de Saúde, de forma a garantir a segurança do profissional de saúde, especialmente pela situação de emergência nacional em saúde pública, bem como garantir um tratamento estratégico para contenção do COVID-19, conforme as recomendações e protocolos do Ministério da Saúde, como medidas de prevenção de cuidados e assepsia em geral, e por fim, a necessidade de disponibilizar os equipamentos de proteção individual, profissionais dos serviços públicos de saúde e outros afins em geral, assim como também outros itens tais como; material médio hospitalar, medicamentos.

Sendo assim solicitamos que seja disponibilizado orçamento para que a Secretaria Municipal de Saúde possa concluir despesas relacionada a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

O recurso deverá ser alocado na seguinte programação:

Programação: 10.301.0001.2033.0000.

Elemento: 3.3.90.30.00

Ficha: 174

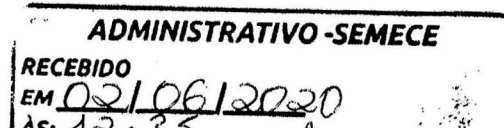
Valor: 350.164,86.

Sendo o que tínhamos a solicitar, contamos com vossa colaboração.

Atenciosamente,

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas



Andreza Justina Dias
Assessora Especial e Ordenadora
de Despesas-SEMECE
Port: 12.632 e 12.633 de 10/04/2019



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
SEMECE

MEMORANDO 23 /SEMECE/2020.

DA: SEMECE

PARA: SEMPLAF/DEP. ORÇAMENTO.

DATA: 03/06/2020

ASSUNTO: Atendimento ao Memorando nº624/SEMSAU/2020.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	947/2020
Folha:	001
Assinatura	

Prezada Senhora,

Em atendimento ao memorando nº 624/Semsau/2020, esta secretaria municipal de Educação em caráter excepcional, atenderá a solicitação pelo fato da pandemia causada pelo vírus Coronavírus (COVID-19), onde todos os esforços estão sendo concentrados na saúde pública.

Sendo assim, segue abaixo quais programações terão o orçamento remanejado.

FUNCIONAL PROGRÁMATICA	FICHA	ELEMENTO	REDUZIR	FONTE DE RECURSO
12.361.0001.2022.0000	082	3.3.50.41.00	35.440,00	Recursos Próprios
04.122.0001.2177.0000	327	3.1.90.11.00	120.000,00	Recursos Próprios
04.122.0001.2177.0000	330	3.1.91.13.00	20.000,00	Recursos Próprios
04.122.0001.2177.0000	328	3.1.90.13.00	15.000,00	Recursos Próprios
12.361.0001.2185.0000	121	3.3.90.39.00	159.725,00	Recursos Próprios
TOTAL	-----	-----	350.165,00	Recursos Próprios

Atenciosamente,

Andreza Just
Assessora Especial
de Despesa
Port: 12.632 e 12.633 de 10



Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 547/2020
Folha: 08
ASSINATURA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1317/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde –SEMSAU solicitou conforme Memo. n. 637/SEMSAU/2020 de 03.06.2020, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a liberação de recursos orçamentários para atender as emergências da SEMSAU referente ao COVID-19, para a aquisição de insumos hospitalares e medicamentos.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes disponibilizou os recursos orçamentários, conforme Memo. n. 023/SEMECE/2020 de 03.06.2020.

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
12.361.0001.2022.0000	3.3.50.41.00	35.440,00	
04.122.0001.2177.0000	31.90.11.00	120.000,00	
04.122.0001.2177.0000	31.91.13.00	20.000,00	
04.122.0001.2177.0000	31.90.13.00	15.000,00	
12.361.0001.2185.0000	33.90.39.00	159.725,00	
	TOTAL	350.165,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
10.301.0001.2033.0000	3.3.90.30.00		350.165,00
	TOTAL		350.165,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Junho de 2020.

rf


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº. 945 /2020

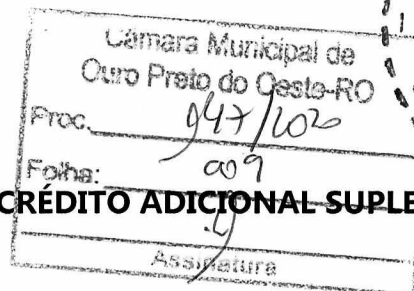
AUTOS Nº 1317/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 04/06/2020



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMSAU.

A justificativa esclarece que seja disponibilizado orçamento para que a Secretaria Municipal de Saúde possa concluir despesas relacionada a pandemia ocasionada pelo COVID-19, segue em anexo memorando nº 023/SEMECE/2020 detalhando função programática, ficha, elemento de despesas e fonte de recurso que terão orçamento remanejado. O parecer contábil é favorável conforme fls. 07. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

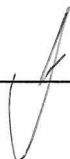
O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***





"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno – SCI.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	947/2020
Folha:	010
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1317/2020

Interessado: SEMPLAF (9711)

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 04/06/2020 11:27:17

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: SEMPLAF (99)



—Despacho—

Chega nesta Coordenadoria o processo 01317/2020, que solicita parecer no Projeto Lei, de abertura de Crédito Adicional Suplementar para Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, memorando 637/SEMSAU/2020, sob a justificativa da necessidade considerando a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme informa no documento.

O parecer técnico orçamentário do Setor de Contabilidade no Projeto de Lei, observa que a suplementação é necessária na ficha, para dar provisão orçamentaria para despesa com aquisição orçamentários para atender as emergências da SEMSAU, sendo portanto favorável a continuidade do processo.

Vem o parecer Jurídico nº 945/2020, que trata da formalidade quanto ao encaminhamento do referido projeto, bem como vincula a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno o pronunciamento quanto o prosseguimento do então processo. Ante exposto, esta coordenadoria é favorável ao prosseguimento por se tratar de suplementação/redução e por estar dentro do percentual legal de remanejamento.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de junho de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	947/2020
Folha:	01
Assinatura	